



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200077

CONTRATO Nº 20200077, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA PNS SEABRA-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CLORO GRANULADO (PRODUTO QUÍMICO), PARA REALIZAR PULVERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E REPARTIÇÕES, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, com sede à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia de Nazaré/PA, por intermédio de seu representante, Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, brasileira, divorciada, graduada nível superior, portadora da carteira de identidade RG nº 3328338 SSP e do CPF/MF nº 284.568.258-16, residente e domiciliada na cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará.

CONTRATADA: A **PNS SEABRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.180.058/0001-15, estabelecida à Travessa Mauriti, nº 620 - B, bairro Pedreira, Belém-PA, CEP nº 66.083-240, Fone: (91) 3254-2800 FAX; (91) 3254-3053; (91) 98822-6376 NILO, E-mail: pnsseabra1@gmail.com, neste ato representado pela Sr. **PEDRO NILO SANTOS SEABRA**, portador da carteira de identidade nº 3075750 PC/PA e do CPF nº 212.836.052-87.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº **7/2020-023 PMVN** (Dispensa de Licitação), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CLORO GRANULADO (PRODUTO QUÍMICO), PARA REALIZAR PULVERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E REPARTIÇÕES, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

1.2. Itens Contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052182	COLORO GRANULADO Cloro granulado a base de hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo.	QUILO	1.050,00	29,000	30.450,00
				VALOR GLOBAL R\$	30.450,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do **Exercício 2020 Atividade 0203.041220008.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 30.450,00.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais de limpeza de acordo com a descrição dos itens do objeto contratual, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos com embalagens danificadas, sob pena de devolução.

4.3. Os produtos referentes ao objeto contratual, deverão ser reunidos em embalagem original (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparentes, conforme disposto no item anterior.

4.4. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

4.5. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade que seja no mínimo 06 (seis meses), a contar da data de entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor à sua composição ou método de produção, sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rotulo os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmo;

4.6. A entrega dos produtos químicos deverão ser feitas de forma parcelada, na medida das necessidades, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA, sendo que o prazo máximo para entrega desse item não poderá ultrapassar os 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento, após a solicitação e entrega do empenho.

4.7. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens constantes deste Contrato no Almoxarifado Central da **Prefeitura na Municipal de Vigia de Nazaré-PMVN**, na quantidade descrita na Nota de Empenho, não sendo aceite entrega parcelada das quantidades empenhadas;

4.8. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas da legislação vigentes.

4.9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidades que os termos impróprios ou inadequados ao uso que se destinam o valor conforme diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.10. A contratada será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

4.11. Dentro do prazo de vigência do contrato de Fornecimento, a contratada será **OBRIGADA** ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições deste termo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **11 de agosto de 2020** até **31 de dezembro de 2020**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

6.2. A justificativa para a estipulação dos prazos validade citado na Cláusula Quarta, tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material.

6.3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Contrato;

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

7.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato;

7.1.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contratado, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.1.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto contratado em relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

7.1.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto contratado, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

da **CONTRATADA** para com estes encargos; não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

7.1.9. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.10. Manter, durante o fornecimento do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Os objetos deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

7.1.12. Cumprir os horários de entrega do objeto do Contrato, ficando estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

7.1.13. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado no sub item 8.9, neste Contrato;

7.1.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.15. Entregar os produtos nas condições e prazo máximos estipulados neste Contrato, contados do recebimento da Nota de Empenho;

7.1.2. À Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

7.1.2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

7.1.2.2. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Contrato.

7.1.3. São expressamente vedadas à Contratada:

7.1.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste processo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.1.3.2. A veiculação de publicidade acerca do respectivo processo, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré;

7.1.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste processo;

7.1.3.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Contrato;

7.2.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Contrato;

7.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.5. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto do Contrato e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos, conforme os prazos estipulados nos subitens 13.4 e 13.7;

7.2.6. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto do Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

7.2.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do material/acessório, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens que compõem o objeto deste termo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. O produto deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.2. O recebimento e aceitação do objeto do processo decorrente deste Contrato obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

8.2.1. Recebimento Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

a especificação e definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, conforme estabelecida nas alíneas a e b do Inciso II do Art. 73, da Lei n° 8.666/93, por servidores designados pela Contratante para esse fim.

8.2.2. Recebimento Definitivo: após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação, conforme estabelecida nas alíneas a e b do Inciso II do Art. 73, da Lei n° 8.666/93, por servidores designados pela Contratante para esse fim.

8.3. Tanto o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quanto o definitivo, serão recebidos por servidor designado para este fim de acordo com o órgão demandante.

8.4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

8.5. No ato de entrega dos produtos o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.6. Todos os produtos entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo o Contrato.

8.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.9. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato fundamenta-se nos art. 4, da Lei nº 13.979/2020; art. 54, §1º; art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO:

13.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Contrato, deverá o Contratado realizar os seguintes procedimentos:

13.2. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação.

13.3. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

13.4. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.5. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente.

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo em relação as aquisições futuras pela **CONTRATADA**.

13.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

13.11. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES:

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

14.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

14.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

14.6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (validade dos produtos e garantia de execução do contrato), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 11 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

PNS SEABRA-ME
CNPJ nº 04.180.058/0001-15
PEDRO NILO SANTOS SEABRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____